



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, de trecho da Av. São Pedro Estrada Branca - etapa III e trecho da rua Jacó Benedito Koerbes, e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra pública de terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação em asfalto CBUQ, CAP 50/70 e sinalização, de 400 metros lineares da Av. São Pedro Estrada Branca - etapa III e 182 metros lineares da Rua Jacó Benedito Koerbes, área rural do Município, onde será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da obra de pavimentação em asfalto CBUQ no trecho mencionado no art. 1º serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a rua relacionada;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ, terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações desta mesma rua, observado o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento), do custo final da obra.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

IV– determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inc. II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, e suas alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 14 de dezembro de 2023.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Senhora Presidenta,

Nobres Edis:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 052/2023**, para regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria objeto deste, cujo valor da contribuição terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento), do custo final da obra de pavimentação em asfalto.

O Município tem a cobrança da Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica. Esclarecemos que será confeccionado projeto, orçamento e memorial descritivo e edital de Contribuição de Melhoria do trecho, com identificação dos proprietários dos terrenos que entestam, evitando gerar dúvidas quanto ao valor da obra separadamente.

Destacamos que nos dias 12 e 15 de dezembro de 2023, aconteceram as audiências públicas, com a participação dos moradores que entestam a área das duas ruas a ser pavimentadas, onde foi apresentado o projeto, projeção de melhorias das obras, cronograma do projeto entre outros detalhes de interesse dos presentes.

A obra, de pavimentação de 400 metros lineares do trecho da Av. São Pedro Estrada Branca - etapa III e 182 metros lineares de trecho da Rua Jacó Benedito Koerbes, visa melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro, proporcionando-lhes mais segurança, também como a possibilidade da construção do passeio público, e valorização dos imóveis, melhorando a infraestrutura em geral do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 14 de dezembro de 2023.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

**Camila Regina Follmann**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS